

PIWI CORRETORA DE SEGUROS S.A.
CNPJ/ME 13.819.948/0001-15
NIRE 35.300.394.763

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada no dia 29 de setembro de 2022, às 10h00min, na sede social da Piwi Corretora de Seguros S.A., localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Alameda Vicente Pinzon, n.º 54, Lotes 19/23, Quadra 12, Bairro Vila Olímpia, CEP 04.547-130 (“Companhia”).
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação de editais de convocação, conforme disposto no artigo 124, §4º, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”), em decorrência de estarem presentes os acionistas titulares de ações representativas da totalidade do capital social da Companhia.
3. **MESA:** Presidida pelo Sr. Felipe Baeta Ippolito Oliveira Araujo e secretariada pelo Sr. Wagner Ekler Bernardo das Neves.
4. **ORDEM DO DIA:** Resolvem os acionistas da Companhia deliberar sobre: (i) a transformação do tipo societário da Companhia, consoante previsão do art. 220 da Lei das S.A.; (ii) a eleição dos membros da administração; e (iii) a aprovação do Contrato Social.
5. **DELIBERAÇÕES:** Após a análise e discussão das matérias, os acionistas presentes, sem quaisquer ressalvas ou emendas, deliberaram o quanto segue:
 - 5.1. Aprovar, por unanimidade, nos termos do art. 221 da Lei das S.A., a transformação de tipo societário da Companhia de sociedade por ações para sociedade empresária limitada, passando a ser denominada “**PIWI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**”, sendo regida, majoritariamente, pelas disposições da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”), com regência supletiva pela Lei das S.A.;
 - 5.2. Consignar que a **PIWI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.** permanece titular de todos os direitos e obrigações da Companhia mantendo a mesma escrituração, atendidas as exigências legais de natureza fiscal e contábil, sem solução de continuidade. A transformação ora aprovada não modifica de qualquer forma os direitos dos credores, conforme disposto no Artigo 222 da Lei das S.A. Mantém-se inalterado o valor do capital social da Companhia, no valor de R\$ 1.500.500,00 (um milhão, quinhentos mil e quinhentos reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional;
 - 5.3. Em decorrência das deliberações acima tomadas, aprovar a conversão das 1.250.000 (um milhão, duzentas e cinquenta mil) ações ordinárias nominativas e sem valor nominal da Companhia, em 1.500.500 (um milhão, quinhentos mil e quinhentas) quotas representativas do capital social da sociedade, as quais terão valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, tudo conforme a lista de conversão que integra a presente ata como seu **Anexo I**. Referidas quotas conferirão aos seus titulares direito a 1 (um) voto em reunião de sócios;
 - 5.4. Em decorrência da transformação do tipo jurídico da Companhia, aprovar a estrutura da administração da Companhia, que competirá a 2 (dois) administradores sem designação específica.

07 10 2022

5.5. Aprovar, por unanimidade, a eleição para os cargos de administradores da **PIWI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, com prazo de mandato por período indeterminado, os Srs. (i) **Felipe Baeta Ippolito Oliveira Araujo**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.752.609-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 350.028.078-10, residente e domiciliado na Rua Maria Antônia Ladalardo, n.º 325, apartamento 11-B, bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05.704-130, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; e (ii) **Wagner Ekler Bernardo das Neves**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 27.540.729-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 299.766.828-08, residente e domiciliado na Rua Gregório Paes de Almeida, n.º 152, bairro Vila Madalena, CEP 05.450-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

5.5.1. Os administradores ora eleitos declararam que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis, bem como para os devidos fins declaram, ainda, sob as penas da lei, que não se encontram impedidos de exercer a administração da Companhia por força de lei especial, não estão condenados ou se encontram sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

5.2. Aprovar, por unanimidade, a redação conferida ao Contrato Social, constante como **Anexo II** à presente Ata, o qual substituirá e revogará, integralmente, as disposições Estatuto Social da Companhia.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram encerrados os trabalhos e suspensa a assembleia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A., a qual, após reaberta a sessão, foi lida, achada conforme, aprovada e por todos os presentes assinada. Mesa: Sr. Felipe Baeta Ippolito Oliveira Araujo, presidente; e Sr. Sr. Wagner Ekler Bernardo das Neves, secretário. Acionista presente: Piwi Delaware LLC.

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

A presente ata é cópia fiel da via lavrada em livro próprio.

Mesa:

DocuSigned by:
Felipe Baeta
50703FF834B2465

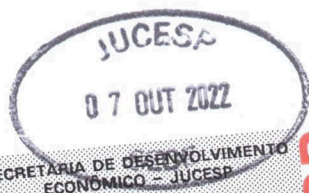
FELIPE BAETA IPPOLITO OLIVEIRA ARAUJO
Presidente da Mesa

DocuSigned by:

Wagner Ekler Bernardo das Neves
2E6E7E109DD459

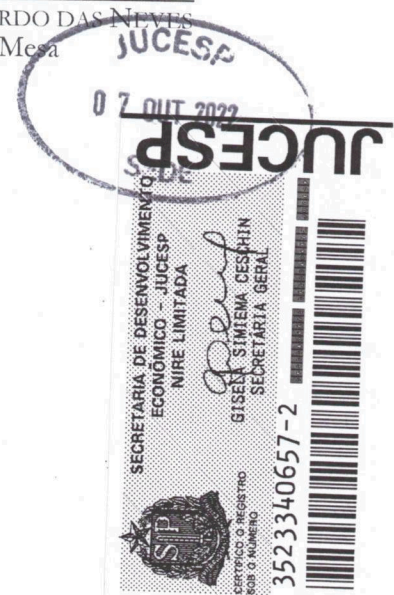
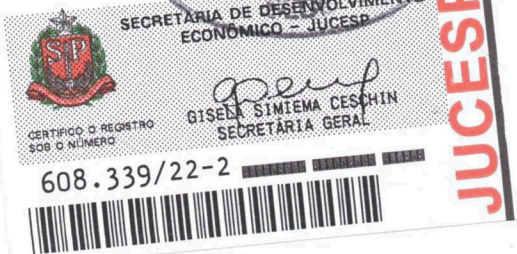
WAGNER EKLER BERNARDO DAS NEVES
Secretário da Mesa

Acionista:



DocuSigned by:
Felipe Baeta
50703FF834B2465

PIWI DELAWARE LLC
Sr: Felipe Baeta Ippolito Oliveira Araujo
Cargo: Procurador



07 10 20

Advogado responsável:

DocuSigned by:
Thiago Rodrigues da Silva

CSD208DD733843F

Nome: Thiago Rodrigues da Silva
OAB/SP: 470.463

ANEXO I

À Ata da Assembleia Geral de Extraordinária, a qual deliberou a transformação do tipo jurídico da sociedade por ações **PIWI CORRETORA DE SEGUROS S.A.** em sociedade empresária limitada, sob a denominação de **PIWI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, realizada em 29 de setembro de 2022.

Relação de Conversão de Ações em Quotas

Acionista / Sócio	Nº de Ações	Nº de Quotas	Participação (%)
PIWI DELAWARE LLC, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 48.124.344/0001-39, com sede em 16192 Coastal Highway, Lewes, Delaware 19958, Estados Unidos da América	1.250.000	1.500.500	100%
Total	1.250.000	1.500.500	100%

São Paulo, 29 de setembro de 2022.

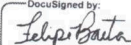
DocuSigned by:

 5D703FF834B2465


PIWI DELAWARE LLC

Por: Felipe Baeta Ippolito Oliveira Araujo
 Cargo: Procurador

Mesa:

DocuSigned by:

 5D703FF834B2465

FELIPE BAETA IPPOLITO OLIVEIRA
 Presidente da Mesa

DocuSigned by:

 2F0F87F109DD459

WAGNER EKLER BERNARDO DAS NEVES
 Secretário da Mesa

ANEXO II

À Ata da Assembleia Geral de Extraordinária, a qual deliberou a transformação do tipo jurídico da sociedade por ações **PIWI CORRETORA DE SEGUROS S.A.** em sociedade empresária limitada, sob a denominação de **PIWI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, realizada em 29 de setembro de 2022.

Contrato Social

“PIWI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.”

CNPJ n.º 13.819.948/0001-15

NIRE n.º em processo de transformação de sociedade por ações em sociedade empresária limitada

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito,

PIWI DELAWARE LLC, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 48.124.344/0001-39, com sede em 16192 Coastal Highway, Lewes, Delaware 19958, Estados Unidos da América, neste ato representada por seu procurador, Sr. **Felipe Baeta Ippolito Oliveira Araujo**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.752.609-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 350.028.078-10, residente e domiciliado na Rua Maria Antônia Ladalardo, n.º 325, apartamento 11-B, bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05.704-130, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo,

Única sócia da **Piwi Corretora de Seguros Ltda.**, sociedade em processo de transformação de sociedade por ações, então denominada Piwi Corretora de Seguros S.A, em sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Vicente Pinzon, n.º 54, lotes 19/23, quadra 12, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-130, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 13.819.948/0001-15, constituída sob a forma de sociedade por ações na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE35.300.394.763, em sessão de 7 de junho de 2011, resolve, neste ato, constituir sociedade empresária de responsabilidade limitada por transformação de tipo jurídico (“Sociedade”), nos termos da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e demais dispositivos legais aplicáveis, a qual será regida pelas seguintes cláusulas e condições:

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

Cláusula 1ª. A Sociedade, constituída sob a forma de sociedade empresária de responsabilidade limitada, denominar-se-á **PIWI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, regida pelo presente Contrato Social e pelas disposições legais aplicáveis.

DA SEDE E FILIAIS

Cláusula 2ª. A Sociedade terá sede social na Alameda Vicente Pinzon, n.º 54, lotes 19/23, quadra 12, Vila Olímpia, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04.547-130.

Cláusula 3ª. A Sociedade poderá estabelecer, transferir e/ou encerrar filiais e sucursais em qualquer parte do território nacional e do exterior, obedecendo às disposições legais e vigentes, mediante deliberação da única sócia e respectiva alteração contratual.

DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 4ª. O objeto social da Sociedade compreenderá as seguintes atividades: **(i)** prestação de serviços de corretagem; **(ii)** agenciamento de seguros; e **(iii)** agenciamento de planos de previdência complementar e de saúde.

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 5ª. O capital da Sociedade é de R\$1.500.500,00 (um milhão, quinhentos mil e quinhentos reais), dividido em 1.500.500 (um milhão, quinhentas mil e quinhentas) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela única sócia da Sociedade, **PIWI DELAWARE LLC**.

Parágrafo Único. Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

DADURAÇÃO

Cláusula 6ª. O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 7ª. A administração da Sociedade caberá, em conjunto, ao Srs. **FELIPE BAETA IPPOLITO OLIVEIRA ARAUJO**, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade R.G. n.º 34.752.609-3 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob n.º 350.028.078-10, residente e domiciliado na Rua Maria Antônia Ladalardo, n.º 325, apartamento 11-B, bairro Jardim Fonte do Morumbi, CEP 05.704-130, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e ao Sr. **WAGNER EKLER BERNARDO DAS NEVES**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. n.º 27.540.729-9 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o n.º 299.766.828-08, residente e domiciliado na Gregório Paes de Almeida, 152, Vila Madalena, CEP 05.450-000, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, autorizado o uso do nome empresarial tão somente aos negócios que digam respeito aos interesses sociais sendo terminantemente proibido seu uso para fins estranhos, ou qualquer ato que envolva a responsabilidade da Sociedade em negócios alheios ao objeto social, ora denominados por administradores, investidos de plenos poderes e de autoridade para administrar e validamente representar e obrigar a Sociedade, perante qualquer entidade pública ou privada, nacionais ou estrangeiras, inclusive instituições financeiras, e que terão os poderes necessários para a administração da Sociedade, sujeitos às limitações previstas abaixo:

(i) representar a Sociedade, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, e perante as autoridades públicas e autarquias dos governos federal, estadual e municipal, receber citação judicial e extrajudicial em nome da Sociedade e da única sócia da Sociedade;

(ii) zelar pelo cumprimento das disposições legais aplicáveis e deste Contrato Social, bem como assegurar observância das resoluções adotadas pela única sócia da Sociedade;

(iii) estabelecer a política geral concernente à administração e operação das atividades sociais;

(iv) elaborar o relatório da administração e as demonstrações financeiras anuais;

(v) constituir procuradores judiciais e extrajudiciais em nome da Sociedade, estabelecendo seus poderes e o período de duração dos respectivos mandatos; e

(vi) exercer todos os poderes gerais da administração.

07/10/22

Parágrafo Primeiro. Para os efeitos do disposto do artigo 1.011 do Código Civil, os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Parágrafo Segundo. Os administradores terão mandatos estabelecidos no momento de sua designação, admitida a recondução, e poderão ser substituídos a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro. Os administradores não poderão praticar quaisquer dos seguintes atos sem a prévia autorização, por escrito, da única sócia da Sociedade, a qual deverá respeitar as previsões dispostas em seu contrato social nesse sentido:

- (i) nomear procuradores para representar a Sociedade na prática (a) dos atos abaixo elencados, ou (b) de quaisquer outros atos por um período superior a 12 (doze) meses;
- (ii) engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (iii) onerar, adquirir ou alienar participações da Sociedade em negócios, sociedades ou qualquer outro empreendimento;
- (iv) comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis de propriedade da Sociedade;
- (v) comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis de propriedade da Sociedade, incluindo, mas não se limitando, a propriedade intelectual ou industrial da Sociedade;
- (vi) celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza representando a Sociedade, cujo valor ou remuneração anual exceda o equivalente a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por contrato ou acordo, ou cujo prazo de duração do contrato ou acordo seja superior a 24 (vinte e quatro) meses;
- (vii) assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros da Sociedade cujo valor exceda o equivalente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por operação, exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento e pagamento de tributos ou entre contas bancárias da Sociedade, as quais poderão ser realizadas sem a restrição mencionada nesta cláusula;
- (viii) prestar garantias em empréstimos ou outras obrigações da Sociedade ou de terceiros;
- (ix) licenciar o uso ou de qualquer outro modo divulgar propriedade intelectual ou industrial da Sociedade, incluindo, mas sem se limitar a tecnologia, patenteada ou não, dados técnicos, *know-how* ou outras informações confidenciais pertencentes à Sociedade;
- (x) constituir, autorizar a constituição ou contrair qualquer dívida em valor superior a um quarto da receita anual dos últimos 12 (doze) meses da Sociedade e suas subsidiárias;
- (xi) realizar qualquer empréstimo ou adiantamento a qualquer subsidiária ou a qualquer outra sociedade, parceira ou entidade, a menos que esta pertença integralmente, de forma direta ou indireta, a Sociedade;

(xii) realizar qualquer empréstimo ou adiantamento a qualquer pessoa ou entidade, incluindo, sem limitação, qualquer funcionário e/ou diretor, qualquer fundador, qualquer investidor anjo, exceto com relação a adiantamentos a funcionários exigidos pela administração da Sociedade, de acordo com os padrões de mercado ou nos termos de um plano de ações ou de opções de empregados aprovado pela administração ou no curso normal dos negócios;

(xiii) garantir qualquer dívida, exceto quanto a arrendamentos de equipamentos ou contas a pagar da Sociedade ou de qualquer uma de suas subsidiárias decorrentes do curso normal dos negócios;

(xiv) confessar dívidas da Sociedade;

(xv) constituir, cindir, fundir, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar a Sociedade;

(xvi) votar em assembleias e/ou reuniões de acionistas e/ou sócios de companhia e/ou sociedade, da qual a Sociedade detenha participação societária;

(xvii) realizar alterações nas práticas contábeis da Sociedade; e

(xviii) realizar transações com partes relacionadas.

Parágrafo Quarto. Os administradores poderão constituir procuradores com poderes específicos para a prática de atos que não os enumerados no parágrafo terceiro acima sem a necessidade da autorização prévia mencionada acima, desde que as procurações sejam outorgadas por períodos iguais ou inferiores a 12 (doze) meses. Procurações para fins judiciais poderão ter prazo indeterminado e poderão ser outorgadas em nome da Sociedade, individualmente, pelos administradores.

Parágrafo Quinto. Nos termos do caput desta cláusula e respectivos parágrafos precedentes, a Sociedade será representada, ativa e passivamente (i) pelos administradores em conjunto, ou (ii) pelos procuradores devidamente nomeados pelos administradores, dentro dos limites e dos poderes estabelecidos nas procurações respectivas e das disposições do parágrafo terceiro e do parágrafo quarto acima.

Parágrafo Sexto. A única sócia da Sociedade decidirá sobre a retirada mensal dos administradores a título de *pró-labore*, que será levada a débito da rubrica “despesas gerais”.

Parágrafo Sétimo. Os administradores declaram não estarem incurso em nenhum dos impedimentos referenciados no §1º do artigo 1.011 do Código Civil.

EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA

Cláusula 8ª. Todo dia 31 de dezembro de cada ano, será procedido o levantamento da demonstração do resultado e do balanço de encerramento do exercício, porém, a critério da única sócia da Sociedade, no decorrer de cada ano, poderão ser levantados balanços e demonstrações financeiras intermediárias, para a distribuição de resultados, cabendo à única sócia os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo Primeiro. Nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, a única sócia deliberará sobre o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis exigidas em lei, bem como a destinação e distribuição dos lucros.

Parágrafo Segundo. Os lucros auferidos no decorrer do ano-calendário, antes do encerramento do exercício social, poderão ser livremente disponibilizados à única sócia, atendidas as condições

determinadas pela legislação aplicável.

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 9ª. Em caso de liquidação da Sociedade, a única sócia da Sociedade decidirá sobre a forma, em conformidade com a legislação vigente e, quem exercerá a função de liquidante, fixando-lhe a remuneração.

Parágrafo Primeiro. Após o pagamento do passivo social, o líquido remanescente, se houver, será distribuído à única sócia da Sociedade.

Parágrafo Segundo. Os casos omissos no presente contrato, serão regidos pelas normas legais vigentes que lhes forem aplicáveis.

RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Cláusula 10. A Sociedade poderá pedir recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação da única sócia da Sociedade, salvo se houver urgência, caso em que administrador ou os administradores podem requerer recuperação judicial sujeita ratificação da única sócia da Sociedade.

DO FORO

Cláusula 11. Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, para ajuizar qualquer ação fundada neste Contrato Social, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

E, assina o presente Ato de Constituição por Transformação da Sociedade Empresária de Responsabilidade Limitada **PIWI CORRETORA DE SEGUROS LTDA.**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

São Paulo/SP, 29 de setembro de 2022.

Sócia:

DocuSigned by:
Felipe Baeta
5D703FF834B2465

PIWI DELAWARE LLC

Por: Felipe Baeta Ippolito Oliveira Araujo
Cargo: Procurador

Administradores:

DocuSigned by:
Felipe Baeta
5D703FF834B2465

**FELIPE BAETA IPPOLITO OLIVEIRA
ARAUJO**

DocuSigned by:

Wagner Eklér Bernardo das Neves
2F0F67F10BDD459

**WAGNER EKLER BERNARDO DAS
NEVES**

2022

Testemunhas:

DocuSigned by:
Izabella Alves Santos
6542200D97AB418

Nome: Izabella Alvez Santos
CPF/ME: 477.621.938-71
R.G.: 38.091.314-8 SSP/SP

DocuSigned by:
Isabela dos Santos Pereira
26A15E3F2E004F7

Nome: Isabela dos Santos Pereira
CPF/ME: 381.793.638-99
R.G.: 50.040.841-5 SSP/SP

Mesa:

DocuSigned by:
Felipe Baeta
5D703FF834B2465

FELIPE BAETA IPPOLITO OLIVEIRA
Presidente da Mesa

DocuSigned by:
Wagner Ekler Bernardo das Neves
2F0F87F109DD459

WAGNER EKLER BERNARDO DAS NEVES
Secretário da Mesa

Advogado responsável:

DocuSigned by:
Thiago Rodrigues da Silva
C5D208DD733843F

Nome: Thiago Rodrigues da Silva
OAB/SP: 470.463